



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 19 de Outubro de 2021.

ANO XV/ EDIÇÃO Nº. 181

Prefeito Municipal de Crateús-CE
MARCELO FERREIRA MACHADO
Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
Chefe de Gabinete
LOURISMAR OLIVEIRA GOMES
Procurador Geral do Município
EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO
Controlador (a) Adjunto(a)
FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR
Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças
DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR
Secretário (a) de Gestão Administrativa
JOÃO DE DEUS FERREIRA
Secretária de Educação
LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Secretaria de Assistência Social
FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO
Secretária de Saúde
ELISABETH MORAIS MACHADO
Secretário de Infraestrutura
AGILEU DE MELO NUNES
Secretário (a) de Meio Ambiente
ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO
Secretário (a) de Negócios Rurais
BRUNO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário (a) de Desporto
RENATO PEREIRA ARAUJO
Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Tecnologia e Empreendedorismo
DEYVID SAN PAIVA DA SILVA
Secretário(a) de Cultura
JANAINA MARTINS MOURÃO
Secretario de comunicação social e relações públicas
FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateus.ce.gov.br
Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.
Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateus@gmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 981/2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, A LEI FEDERAL Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, MARCELO FERREIRA MACHADO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que estabelece a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo

Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando o que estabelece o Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei 14.017, de 29 de junho de 2020;

Considerando a necessidade de regulamentação, a nível municipal, dos procedimentos a serem adotados para aplicação dos recursos relativos às ações emergenciais de apoio ao setor cultural;

Considerando que o Município de Crateús executará diretamente os recursos de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. A gestão dos recursos às ações emergenciais da Lei Federal nº 14.017/2020 competirá à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 2º. Os recursos restantes em conta municipal decorrente das ações emergenciais de apoio ao setor cultural mencionados no artigo 2º da Lei Federal 14.017/2020, serão aplicados em ações emergenciais de apoio ao setor cultural através dos seguintes programas:

I - Prêmios com afinidade de incentivar seus artistas e demonstrar suas habilidades e criatividade.

Art. 3º. Os prêmios mencionados no artigo 2º deste decreto serão entregues na forma do edital a ser publicado pela secretaria de cultura do município de crateús

Parágrafo único: os critérios e a metodologia para a concessão do benefício e do respectivo valor são os estabelecidos no referido edital.

Art. 4º. Os recursos relativos aos prêmios mencionados nesse decreto serão provenientes de dotações orçamentaris próprias da Secretaria Municipal de Cultura, considerando o disposto no Art.167, §2º da Constituição Federal.

REGISTRA-SE, PUBLIQUESE-, CUMpra-SE.
Gabinete do Prefeito, aos 19 de outubro de 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATEÚS

